

Flash

Contencioso e Arbitragem

Insolvência culposa

Tribunal da Relação do Porto considerou que os gerentes podem ser atingidos por pedido da qualificação da insolvência como culposa até ao encerramento do processo

A qualificação da insolvência como culposa no processo de insolvência pode levar à inibição dos responsáveis, incluindo gerentes ou administradores, para o exercício de determinadas atividades e à obrigação dos mesmos de indemnizarem os credores.

Num caso julgado pela Relação do Porto através de [acórdão de janeiro de 2020](#), a insolvência já tinha sido declarada há mais de 5 anos e o processo de insolvência estava numa fase avançada quando o Ministério Público, em 2018, veio pedir que o Tribunal abrisse o procedimento para a qualificação da insolvência como culposa com base nos indícios reunidos na acusação de um processo-crime por insolvência dolosa da insolvente desse mesmo ano.

Embora a lei preveja um prazo de 15 dias após a apresentação do relatório do administrador de insolvência sobre a atividade e o ativo do insolvente para se requerer a qualificação de insolvência e esse prazo já estivesse ultrapassado há alguns anos, os Juízes da Relação do Porto entenderam que ainda devia ser aberto o procedimento requerido, para se apurar se existia ou não insolvência culposa e quais os responsáveis. Admitindo não ter *“uma absoluta certeza sobre a (sua) conjugação de ideias”*, os Juízes concluíram que o procedimento pode ser aberto após o prazo legal de 15 dias e até o processo de insolvência ser declarado encerrado, desde que nesse período sejam obtidos elementos que demonstrem *“pelo menos a possibilidade da insolvência ser culposa”*.

Recentemente têm surgido decisões de outros tribunais nesta linha, considerando ainda que o prazo legal de 15 dias não é obrigatório e que pode ser o próprio Juiz, sem necessidade de requerimento de algum interessado, a desencadear o procedimento para a qualificação da insolvência como culposa após esse prazo.

Esta jurisprudência não é unânime e não tem acolhimento direto na lei. Tanto assim é que em 2019 esta questão foi suscitada no âmbito de um processo de liquidação judicial de uma instituição financeira, em que uma das partes é representada pela CS Associados, tendo um credor pedido a qualificação de insolvência muito tempo depois de ter terminado o prazo de 15 dias previsto na lei. O Juízo de Comércio de Lisboa rejeitou a abertura do procedimento para esse efeito face ao decurso do prazo legal de 15 dias, que considerou obrigatório, o que foi posteriormente confirmado pelo Tribunal da Relação de Lisboa.